



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

PRAZO: de 09 de outubro de 2023 a 08 de outubro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **JACIR ANTONIO GUARNERI – AUTO ELÉTRICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 313 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.051/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Jacir Antonio Guarneri**, portador do CPF sob o nº 487.106.369-00 e RG nº 3.724.441-4, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: autoeletricaguarneri@hotmail.com / (46) 3232-1527), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA TRAZ VALOR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA TRAZ VALOR**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 09 de outubro de 2023 a 08 de outubro de 2024.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

As condições para aceitação dos produtos e execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.03 – Baterias Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.05 – Lonas e Pastilhas de Freio Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.01 – Retífica e Recuperação de Motores Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.02 – Montagem e Desmontagem de Motores Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.06 – Serviços Gerais de Estofamento Veicular Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2671	3.3.90.30.39.99
						2664	3.3.90.30.39.03
						4357	3.3.90.30.39.05
						3524	3.3.90.30.01.06
					58	2753	3.3.90.39.19.99
						2673	3.3.90.39.19.04
						4361	3.3.90.39.19.01
						4362	3.3.90.39.19.02
						2974	3.3.90.39.19.05
						4359	3.3.90.39.19.06
						4360	3.3.90.39.19.07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 70/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.10.06 16:42:21
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Jacir Antonio Guarneri
Jacir Antonio Guarneri – Auto Elétrica
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para eventuais aquisições de peças e serviços com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela TRAZ VALOR, conforme especificações descritas abaixo:

LOTE 02							
LOTE	ITEM	QTD/ VALOR ESTIMADO	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ESTABELECIDO	TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	50.000,00	UN	23722	PECAS NOVAS, PARTE ELETRICA, ORIGINAL E/OU GENUÍNA PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES A LINHA LEVE, INCLUINDO INJEÇÃO ELETRONICA/CONVENCIONAL E BATERIAS	5%	50.000,00
2	2	63.335,00	UN	23735	SERVIÇO MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL (HORA HOMEM) PREVENTIVA/CORRETIVA/RECUPERATIVA	13%	63.335,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02							R\$ 113.335,00

LOTE 12							
LOTE	ITEM	QTD/ VALOR ESTIMADO	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ESTABELECIDO	TOTAL ESTIMADO R\$
12	1	100.000,00	UN	23732	PECAS NOVAS, PARTE ELETRICA, ORIGINAL E/OU GENUÍNA PARA REPOSICOES NECESSARIAS A EXECUCAO DOS SERVICOS CORRESPONDENTES MAQUINAS PESADAS	10%	100.000,00
12	2	38.001,00	UN	23735	SERVIÇO MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL (HORA HOMEM) PREVENTIVA/CORRETIVA/RECUPERATIVA	20%	38.001,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 12							R\$ 138.001,00

*** PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO DE 1,12%**

Valor total estimado para os lotes desta ata é de R\$ 251.336,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais)
(*Requisição de Necessidades nº 480/2023 do LC)

2. Justificativa:

2.1. O município possui uma quantidade considerável de automóveis linha leve, média e pesada (veículos de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas), de diversos modelos e marcas, o que decorre uma alta demanda no consumo destes materiais e serviços, itens essenciais para o funcionamento dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesmos. Posto isso, a aquisição destes materiais e serviços é necessária para proporcionar condições para que a Administração Municipal consiga cumprir com suas obrigações, dada a urgência de utilização dos veículos da frota municipal e continuidade dos serviços, tendo em vista que o atraso poderá colocar em risco alguns serviços essenciais, com a intenção de resguardar o interesse público, no que diz respeito à devida prestação do serviço. Neste sentido, é latente que o Município de Coronel Vivida, necessita dos produtos e serviços para o funcionamento de sua frota de veículos. Além disso, os serviços prestados pelos veículos são essenciais para a população do município, não podem ser interrompidos por mais do que poucos dias ou horas, em casos de transporte de alunos e pacientes. Não obstante, deixar um veículo parado por falta de manutenção, seria uma afronta aos direitos daqueles que dependem dos serviços municipais.

2.2. Diante deste fato, ressalta-se que o município não consegue prever a eventualidade da necessidade dos produtos e serviços, o que ocorre de forma imprevisível, induzindo a paralisação do veículo comprometendo os serviços prestados, principalmente quando se trata de ônibus escolares, ambulâncias e veículos do setor de saúde.

2.3. Considerando ainda que o município não possui em seu quadro de servidores, mecânicos em número suficiente para atender a demanda, bem como há serviços complexos que necessitam de equipamentos específicos para execução e mão de obra especializada, se fazendo necessária a contratação para tais manutenções.

2.4. A Administração optou então por agrupar os materiais/peças correlatos ao serviço mecânico em um mesmo lote, por questões de logística, pois a proponente no mesmo deslocamento e visita resolveria praticamente todas as anomalias mecânicas apresentadas, ficando assim mais econômico e resolutivo para a Administração Municipal. Igualmente, a licitação por lote teria um ganho enorme na questão agilidade na resolução das anomalias, o que resultaria em mínimas interrupções nos atendimentos aos munícipes dos diversos setores da Administração.

2.5. Outro motivo não menos relevante que os anteriores, que justificam a opção pelo menor preço por lote e não por item se dá por questão de garantia das peças, pois se uma empresa ganhar o serviço mecânico e outra as peças, poderá haver questionamento quando da exigência de garantia, por isso, a estratégia escolhida de maneira a constituir uma ata de registro de preços, onde uma empresa assumirá a melhor e pior parte da manutenção, tendo o ônus e o bônus do negócio. Peças e serviços precisam seguir uma homogeneidade, ou seja, sendo executados por um mesmo fornecedor, será possível garantir a qualidade dos mesmos. A homogeneidade das peças adquiridas e serviços prestados, ainda que existam similares no mercado, é a única solução que satisfaz ao interesse público, sob as perspectivas da economicidade e eficiência.

2.6. O Sistema TRAZ VALOR de orçamentação, como o próprio nome já diz, pode ser ferramenta eficaz de pesquisa de preços de peças automotivas, pois é reconhecido no mercado pela sua precisão e facilidade na preparação de orçamentos. Considerando ainda que o Sistema TRAZ VALOR é utilizado por municípios para solução rápida de manutenção e é um sistema que segue as orientações contidas no Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ) - 4ª Edição | Lei 14.133/2021, Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria solicitante.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste é de R\$ 3.178.996,00 (três milhões cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que após os lances, chegou-se a porcentagem proposta e valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços com inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o lote é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos neste.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.

8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4. Fornecer os produtos e serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.12. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

10.1. Aspectos Gerais:

10.1.1. Será utilizado o sistema TRAZ VALOR como critério de valoração para atribuição do DESCONTO.

10.1.2. As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Toda divergência será passível de negatificação pelo gestor da frota do Municipal.

10.1.3. Caso a peça solicitada não esteja com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal poderá utilizar sistemas de qualidade similar ou superior, ou ainda solicitar o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Detentora e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

10.1.4. Em relação ao tempo de reparo, a Administração poderá consultar sites especializados em catálogo tempário, a fim de confirmar o tempo necessário para realização do serviço.

10.1.5. A Detentora é obrigada fornecer ao Município **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, consulta detalhada da tabela TRAZ VALOR, discriminando as peças, **INFORMANDO O CÓDIGO, MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, (sejam eles Montadora/Genuína e/ou o código Fabricante/Original) e as horas necessárias para a execução dos serviços, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando sujeito à autorização da Administração, podendo ser feito através de documento físico ou e-mail compras.patio@coronelvivida.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.6. Caso a Licitante não disponha do Sistema TRAZ VALOR O CONTRATANTE disponibilizará um ponto (conforme TCE - PR com relação a tabelas no Acórdão nº 1256/20) de acesso ao sistema para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin s/n, Bairro Schiavini, ou ainda a mesma poderá solicitar à administração municipal os valores contidos no referido sistema, sem nenhum ônus adicional, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.

10.1.7. Após a conferência dos valores repassados e solicitação do município, a detentora deverá fornecer orçamento definitivo em, até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser feito através de documento físico ou e-mail compras.patio@coronelvivida.pr.gov.br.

10.1.8. A Detentora deverá dar plena e total garantia para peças fornecidas e serviços realizados, contra qualquer problema pelo período mínimo de 3 (três) meses da data de entrega/execução.

10.1.9. Em referência aos prazos de recebimento provisório e definitivo, entende-se que para o presente processo, o recebimento provisório não é pertinente. Nesta direção, acredita-se que o prazo de garantia exigido nos subitens anteriores já contempla todos estes prazos e dão totais condições para a Administração se precaver contra eventuais serviços e peças de má qualidade, sem qualquer ônus para o Município.

10.2. Das peças:

10.2.1. Obedecendo aos prazos estipulados, a Detentora deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema TRAZ VALOR**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

10.2.2. As peças deverão ser entregues à Secretaria solicitante no prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento de Compras do município, mediante Nota de Empenho e Autorização de Compras.

10.2.2. A Detentora deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou por fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

10.2.3. As peças de reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

10.2.4. Os Óleos Lubrificantes deverão estar de acordo com as normas da ANP e INMETRO.

10.2.5. Após troca das baterias, a Detentora deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.5.1. Durante o período de garantia, a Detentora, independentemente de ser ou não fabricante do material, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Contratante, o produto que apresentar defeitos ou incorreções.

10.2.6. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com Autorização de Compras e Nota de Empenho. **A Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.**

10.2.7. A Detentora deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

10.2.8. Os preços propostos no orçamento serão conferidos, pelo servidor público designado pelo Contratante, através de consulta ao Sistema TRAZ VALOR, não serão aceitos valores que não contemplem em sua totalidade os descontos propostos pela Detentora.

10.2.9. A Detentora deverá TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada e REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.

10.2.10. A Detentora deverá comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças.

10.2.11. Tendo em vista que a Secretaria do Obras Viação e Urbanismo dispõe de oficina mecânica própria e mecânicos contratados, poderá solicitar peças sem obrigatoria contratação de serviços.

10.3. Da prestação dos serviços:

10.3.1. A execução dos serviços, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Detentora.

10.3.2. A Detentora deverá fornecer ao Município no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após solicitação da Secretaria competente, orçamento detalhado para execução dos serviços, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento, que poderá ser feito através de documento físico ou e-mail.

10.3.3. Nos casos em que a urgência o exija e de acordo com a condição técnica do veículo no momento da solicitação do serviço, ou ainda, nos casos de pequenos reparos, o atendimento para orçamento e execução deverá ser feito no local onde se encontrar o veículo, que poderá ser em qualquer local dentro dos limites do Município de Coronel Vivida-PR.

10.3.4. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, **a Detentora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários.** Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser estendido, desde que em comum acordo entre a Detentora e o Município. Todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da Detentora.

10.3.5. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3.6. O transporte do veículo com defeitos que impossibilitem a rodagem, do endereço do Contratante ou local onde se encontrar o veículo, para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Detentora. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço do Contratante.

10.3.7. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento do Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Detentora, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado do Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

10.3.8. A Detentora deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

10.3.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor da ata de registro de preços, efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Detentora.

10.3.10. Os serviços deverão ser prestados no endereço físico da Detentora, ou no local onde estiver o veículo. Exemplos (no pátio de máquinas, ou em localidade rural no interior do município).

10.3.11. A Detentora dispor de todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios.

10.3.12. O objeto não está limitado à frota oficial e atual descrita na **relação de veículos oficiais**, pertencentes à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido, baixado ou terceirizado algum veículo.

10.3.13. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e serviços, e consequentemente do seu pagamento.

11. Dos Documentos de Habilitação:

11.1. Declaração emitida pelo representante legal da Empresa licitante de que possui oficina com espaço físico fechado, que comportem os veículos e máquinas em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequado a realização dos serviços, no qual deve estar localizado a um raio de 80 (oitenta) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

11.1.1. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a Detentora for superior a longitude determinada (80 Km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deslocamentos, fiscalização e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela Detentora, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 09 de outubro de 2023 a 08 de outubro de 2024.**

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro deste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. Gestor e Fiscal:

- 16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.
- 16.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/23, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.
- 16.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800/22, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 16.4. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/21, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 16.5. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Diretora do Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/23, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.
- 16.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/21, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
- 16.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/21 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 16.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- 16.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:
- 16.9.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513/21.
- 16.9.2. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514/21.
- 16.9.3. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679/21.
- 16.9.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682/21.
- 16.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
- 16.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Adilton Lazzarini, Decreto nº 7.881/22.
- 16.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação
e Urbanismo
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
comércio e Turismo
Gestor

José M. Castro Gemelli
Secretaria de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência
Social
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras,
Viação e Urbanismo
Fiscal

**Elenice Rodrigues do
Prado**
Secretaria de Assistência
Social
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria,
Comércio
e Turismo
Fiscal

Jaiana Kevilin Gubert
Diretora da Secretaria
Municipal de Saúde
Gestora

Assioli Jacsell dos Santos
Secretário de
Desenvolvimento
Rural
Gestor

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

Adilton Lazzarini
Secretaria de
Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto
ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
GOL 1.0 GIV FLEX	ARN-5426	2010
GOL 1.0 GIV FLEX	ASC-5044	2010
GOL 1.0 GIV FLEX	ASO-1545	2010
GOL 1.0 GIV FLEX	AUS-4817	2012
GOL 1.0 GIV FLEX	AVI-1421	2013
GOL 1.0 GIV FLEX	AWN-4897	2013
GOL 1.0 GIV FLEX	AWN-0525	2013
GOL 1.6 GIV FLEX	AXU-8603	2013
GOL 1.0 GIV FLEX	AXQ-8281	2013
GOL 1.6 TRENDLINE FLEX	BAL-7222	2016
GOL 1.6 TRENDLINE FLEX	BAL-7221	2016
GOL 1.6 TRENDLINE FLEX	BAL-7238	2016
GOL 1.6 TRENDLINE FLEX	BBA-7383	2016
GOL SPECIAL GASOLINA	AMR-7620	2005
GOL 1.0 GIV FLEX	BES-5G51	2021
GOL 1.0 GIV FLEX	RHA 6G03	2021
GOL 1.0 GIV FLEX	BEX 4F14	2021
GOL 1.0 GIV FLEX	BEW 8L24	2021
GOL 1.0 GIV FLEX	RHA 4C66	2021
GOL 1.0 GIV FLEX	AUR 3718	2011
GOL 1.0 GIV FLEX	AUR 3722	2011
GOL SPECIAL 1.0	AMQ-4541	2005
GOL 1.0 GIV FLEX	AUW-1266	2011
GOL TL 1.0	BBQ-4968	2017
GOL 1.0 FLEX, 2008 - SEMOV	APC-3266	2008
PARATI 1.6 FLEX	AVZ-8127	2013
SAVEIRO CL 1.0 GÁS	AGW-8343	1996
KOMBI 1.4 MI	AWA-2293	2012
PARATI 1.6 FLEX	AQK-5718	2008
FOX 1.0	EAY-5480	2007
SAVEIRO CL 1.6 GASOLINA - AGRICULTURA – SEMOV	AGW-8343	
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
MICRO ÔNIBUS MASCA GRANMINI	ARZ-2445	2009
MICRO ÔNIBUS MASCA GRANMICRO	BCY-7B55	2019
LINHA PESADA		
MODELO	PLACA	ANO
CAM. TANQUE ÁGUA 11.130	AAH-9I84	1986



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CAM. VW16.220	AGW-5963	1996
CAM. (BOMBEIROS)	AYL-2813	2013
CAMINHÃO 15.180 WORKER	AUZ-0556	2011
ÔNIBUS 15190	AVX-9820	2012
ÔNIBUS IND CAIO 15190	AQW-8665	2008
CAMINHÃO 8160 DRC	BAL-7239	2015
ÔNIBUS MASCA ROMA 226	BCA-1846	2017
ÔNIBUS ESCOLAR 15190	BCX-8H82	2019
ONIBUS	RHX 1I92	2022
ONIBUS	RHY 2B92	2022
CAMINHÃO TANQUE ATEGO 1419	SDP-5A89	2022
VEÍCULOS DA MARCA FIAT		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
PALIO WEEKEND 1.4 FLEX	AXQ-3226	2013
PALIO WEEKEND ELX	ANL-9299	2006
UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX	ANT-5327	2006
UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX	BEH-6H80	2020
STRADA FIRE 1.4 CS	AQZ-0849	2008
STRADA WORKING CE, FLEX	OBN-6467	2013
STRADA ENDURANCE SC, FLEX	BES-8E22	20138863
SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX	BCQ-0293	2018
STRADA 1.4.FLEX	SDS 2J42	2022
CRONOS	RHH 3H14	2021
UNO - ESPORTE	AWF 5746	2012
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
DUCATO COMBINATO 2.8	AMG-4237	2004
DLOBO ATTRACTIVE 1.4 FLEX	BAL-1385	2016
DOBLO CARGO 1.8 MPI 8V GAS	ALW-6132	2004
DUCATO	RHJ 2163	2021
VEÍCULOS DA MARCA GM		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
ZAFIRA ELEGANCE 2.0 GAS	KZX-4657	2006
ONIX 1.0 JOYE	BBA-7384	2016
ONIX 1.0 JOYE	BCP-4693	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCK-9194	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCQ-0294	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCG-3255	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCG-3326	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCG-3256	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCK-9107	2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ONIX 1.0 JOYE	BCK-9108	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCP-9879	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCK-9470	2018
ONIX 1.0 JOYE	BCU-7H35	2018
SPIN 1.8 LTZ	BCG-6892	2018
ONIX PLUS LTZ 1.0, 4 PORTAS,FLEX 2022	SDW-3G46	2022
VEÍCULOS DA MARCA RENAULT		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
CLIO CAMPUS 1.0 16V FLEX	AQV-1236	2008
LOGAN EXP	BCI-8824	2018
CLIO CAMPUS 1.0 16V FLEX	AQV 1237	2008
SANDERO EXP 1.6, FLEX, 2012, CEDIDO S. DO ESTADO - AG. DO TRAB.	AVL-1031	2012
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
MASTER 2.5 DIESEL	ARW-6292	2009
MASTER 2.3 DCI ALLT L2HI 16V	AYI-2668	2014
MASTER 2.3 DCI 16V	BAK-8A20	2016
DUSTER 2.0D 4X2 - BOMBEIROS	BBK-3069	2017
SAMU MASTER 2.8	AUE-8893	2010
DUSTER	BBI-7868	2017
MASTER FURGÃO L1H1 ADP.	BCQ-4147	2018
AMBULÂNCIA - BOMBEIROS	AXK-0937	2012/2013
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER - BOMBEIROS	BAU-3754	2016/2017
VEÍCULOS DA MARCA CITROEN		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
AIRCROSS STARTMT	PBX-0C23	2019/2020
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
JUMPER JM15L3 2.8 HDI	AQT-0179	2008
JUMPER 2.3 JAEDI MIC	BAE-5642	2015
VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
BOXER 350LH	BAP-5859	2015
BOXER 127CV	BBE-3668	2015
BOXER 350LH	BAP-5882	2015
VEÍCULOS DA MARCA FORD		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO
FORD KA SE PLUS 1.5 FLEX	BDK-2E81	2018
FORD KA	BDK-2E91	2021



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
F1000 S DIESEL	IGD-3099	1989
F1000 4.9I XL, 1997, VERMELHA - BOMBEIROS	AHB-6575	1997
AMBULÂNCIA – FORD TRANSIT TCA AMB	SEB-6D74	2022
AMBULÂNCIA – FORD TRANSIT TCA AMB	SEB-6D77	2022
LINHA PESADA		
MODELO	PLACA	ANO
CAM. BASC.CARGO 2622E	ARD-7110	2009
CAM. BASC.CARGO 2622E	ARD-7115	2009
CAM. BASC. CARGO 2629	BCU-8F95	2018
CAM. BASC. CARGO 2629	BCU-6A91	2018
CAM. BASC. CARGO 2629	BCU-6B29	2018
CAM. BASC. CARGO 2629	BCU-6B91	2018
F4000 (DER)	AFK-6A37	1998
VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
MICRO ÔNIBUS – SALA DE COSTURA	AUQ-5572	2010
MB 415 MARIMAR	AXK-0J46	2012
LINHA PESADA		
MODELO	PLACA	ANO
CAM. CARROC.C.DUPLA DIESEL	AIJ-0617	1982
CAM. BASC. ATRON2729	AXX-4B61	2013
CAM. BASC. ATRON2729	AXY-3944	2013
CAM. BASC. ATRON2729	AYH-7139	2014
CAM. BASC. ATRON2729	AXX-4162	2013
ÔNIBUS L1313	BXC-0999	1983
CAMINHÃO	ADU 3152	1985
VEÍCULOS DA MARCA IVECO		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
AMBULÂNCIA	AMV-6880	2013
MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C16	ARS-7862	2009
MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C17	AXO-4745	2013
LINHA PESADA		
MODELO	PLACA	ANO
CAMINHÃO TECTOR 260E30ID	BCE-7H46	2018
CAM. BASC.TECTOR 170E22 ATTACK	AYI-2289	2013
CAM. BASC.TECTOR 170E22 170E22 ATTACK	AYI-2128	2013
CAM. EURO CARGO TECTOR 170E22N	APU-9544	2006
ÔNIBUS 15190	AXG-2556	2013
ÔNIBUS 150S21E	BBJ-9386	2016



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÔNIBUS 10-190E	RHC-6H43	2021
CAMINHÃO IVECO/ TECTOR DIESEL	SEB-7J59	2022
VEÍCULOS DA MARCA VOLVO		
LINHA PESADA		
MODELO	PLACA	ANO
CAM. TRATOR FH12 380 4X2T	MET-5081	2005
VEÍCULOS DA MARCA AGRALE		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
MICRO ÔNIBUS GRANMINI	ARN-4023	2009
MICRO ÔNIBUS ,MASCA GANMINI	ARZ-2448	2009
ÔNIBUS VOLARE V6	AQU-4667	2008
ÔNIBUS VOLARE V6	AQU-4666	2008
ÔNIBUS VOLARE V6	AQU-4665	2008
ÔNIBUS VOLARE V8L	AQU-4668	2008
ÔNIBUS VOLARE V8L	AQQ-6092	2008
ÔNIBUS VOLARE V8L	AWH-8757	2012
ÔNIBUS V8L	BCF-4058	2018
ÔNIBUS – MARCOPOLLO VOLARE V8L ON	SEG-5E10	2022
VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA		
LINHA LEVE		
MODELO	PLACA	ANO
COROLLA XEI AT 2.0	BBU-6492	2018
MÉDIO PORTE		
BANDEIRANTE DIESEL PICK UP	AIE-0J76	1985
BANDEIRANTE DIESEL - BOMBEIROS	ADT-9564	1993
VEÍCULOS DA MARCA NISSAN		
MÉDIO PORTE		
MODELO	PLACA	ANO
FRONTIER 4X4 XE MT, DIESEL S10	AWA-4755	2013
FRONTIER 4X4 XE	API-7277	2008
FRONTIER NISSAN - BOMBEIROS	AVL-7754	2012/2013
VEÍCULOS DA MARCA FORTCAR		
MODELO	PLACA	ANO
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
REBOQUE	ABB-4103	1991
VEÍCULOS DA MARCA SCANIA		
VEÍCULOS DA MARCA MITSUBISHI		
LINHA LEVE E UTILITÁRIOS		
MODELO	PLACA	ANO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CAMINHONETE L200 TRITON SPT GL 5P/1,05T/190CV	BDB-1J17	2018
MAQUINAS PESADAS		
BOB CAT, MINI CARREGADEIRA, 2022, DIESEL - SEMOV		2022
BOB CAT, MINI ESCAVADEIRA, 2022, DIESEL - SEMOV		2022
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140 B 2009 - SEMOV		2009
RETROESCAVADEIRA MODELO 416E - CAT. 2009 - SEMOV		2009
TRATOR ESCAVO CARREGADOR MOD. 924 H CAT. 2009 - SEMOV		2009
RETROESCAVADEIRA 416E CAT. 2010 - SEMOV		2010
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU, MOD PC130-8, 2012 - SEMOV		2012
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU, MOD PC130-8, 2014 - SEMOV		2013
MOTONIVELADORA MOD 120K, CAT 2013 – SEMOV		2013
PÁ CARREGADEIRA, KOMATSU, MOD WA200-5, 2013 – SEMOV		2013
RETROESCAVADEIRA JCB, MOD. 3C, 2013 - SEMOV		2013
ROLO COMPACTADOR HAMM MOD 3411, 2014		2014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB, MOD JS130LC, 2018 - SEMOV		2018
MOTONIVELADORA CASE MOD. 845B, 2018 - 01 -SEMOV		2018
MOTONIVELADORA CASE MOD. 845B, 2018 - 02 – SEMOV		2018
RETROESCAVADEIRA JCB, MOD. 3CX, 2018 - 01- SEMOV		2018
RETROESCAVADEIRA JCB, MOD. 3CX, 2018 - 02 -SEMOV		2018
ROLO COMPACTADOR XCMG S123PDBR, 2018 - SEMOV		2018
ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR-SKD, 2019 - SEMOV		2019
PÁ CARREGADEIRA XCMG MOD. LW300KV, 2020 - SEMOV		2020


CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

 RUA Napoléão Pereira, 509 - CENTRO - CEP 85769-000 - MARQUINHO/PR
 TEL/FAX: (0xx42) 3546-1134 E-mail: camaramarquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2023
SÚMULA: Decreta, ponto facultativo II
 as outras providências.

 O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná no uso de suas
 atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal
 considerando:

 - O feriado da Nossa Senhora Aparecida do dia 12/10/2023, bem como o fato de que as
 demais repartições públicas Estaduais e Federais, não terão expediente neste período.

RESOLVE
ART. 1.º Fica decretado em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida no dia
 12/10/2023, ponto facultativo junto ao Legislativo de Município de Marquinho - Estado do
 Paraná, no dia 13/10/2023, voltando ao expediente normal dia 16/10/2023.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados
 para o desempenho de serviços necessários, em horário e sob estabelecido pelas
 respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
 Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

 CNPJ nº: 05.387.489/0001-09
 Av. Treze de Maio, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000
 Fone: (42) 3618.1904

PORTARIA N.º 12/2023
SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na
 Câmara - Município de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:
Artigo 1.º - Estabelece Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023,
 dia que sucede o Feriado de (NOSSA SENHORA APARECIDA), retornando às
 atividades normais no dia 16 de outubro de 2023.

Artigo 2.º - Não haverá expediente na Câmara Municipal, salvo se houver
 serviços extraordinários necessários, que serão determinados através de memorando
 interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, 11 de outubro de 2023.

ELIZEU KOMINECK
 Presidente da Câmara Municipal

IMPRESSÃO E REGISTRO EM BOLOS


 Câmara de Vereadores do Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná
 Rua Esplanada nº 200 - Centro - CEP 85769-000 - Coronel Vívda/PR

FLAVIO CESAR GIL BERNI
 Presidente
MARCO RONDINI
 Secretário
JANISKA ROSA DE MATOS
 Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

 Flávio Cesar Del Rio, Oficial do
 Serviço de Registro de Imóveis do
 Cartório de Registro de Imóveis do Sul, PR, no
 termo da Lei, etc.

 Foi sobre a sanção quarenta e sete mil e setenta e sete reais, que foi protocolado nesta serventia sob nº 105.621 o
 requerimento pelo qual LUCIA PASSALUNGA solicitou o reconhecimento do
 direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial,
 nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, de um imóvel urbano
 medido a área de 1.000,00m² localizado no lote nº 07 da quadra nº 02
 da quadra urbana da cidade de Laranjeiras do Sul-PR, objeto de
 transcrição nº 10.641 deste Serviço de Registro de Imóveis, com
 confrontos: rua e memorial descritivo elaborado pelo responsável
 técnico Paulo Luis Meira Schier, OREO 74.891-0/PR ART 1722344211.
 Assim sendo, foram notificados os sucessores de OVIDIO WOODLER
 CARDOSO e os herdeiros eventualmente interessados a titulares de
 direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando
 impugnação escrita perante o Oficial do Registro de Imóveis, situado na
 Rua Esplanada nº 200 - Centro - CEP 85769-000 - Coronel Vívda-PR,
 com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos e contar
 da publicação desta, sob pena de ser considerado presumido o
 acolhimento como verdadeiro, sob pena de ser considerado presumido o
 reconhecimento da usucapião extrajudicial, sob a competente registro
 conforme determinação da Lei.
 Laranjeiras do Sul, 02 de novembro de 2023.

MARCO RONDINI
 Oficial Substituto

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 21/2023

 O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
 do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811,
 através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da
 publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de
 credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o
 Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

 A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura,
 Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9
 8401-3129.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

 Modalidade: Pregão. Edital nº 78/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pl-br/>. Data da
 Licitação: Dia 27 de outubro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Materiais e Contratação
 de Serviços para Implantação de Decoração Natalina 2023. Valor máximo estimado: R\$ 411.872,50
 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Gênero: Materiais e
 Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho,
 Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00
 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br/. Informações pelo telefone:
 (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

 Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 70/2023. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de
 peças e serviços com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela traz valor. Prazo: 12
 meses, de 09.10.2023 a 08.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
202/2023	C LIBRELATO COMERCIO DE PECAS LTDA	04.683.301/0001-18	1.281.665,00
203/2023	J MARTINELLI LTDA	01.400.519/0001-20	1.396.330,00
204/2023	JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELETRICA	05.633.051/0001-74	251.336,00
205/2023	SCHLEDER & SCHLEDER LTDA	05.053.686/0001-00	249.665,00

Coronel Vívda, 06 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 232/2023

 Processo Licitatório nº 128/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93,
 contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável
 a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado,
 referente à contratação de assessoria técnica para operacionalização, elaboração de editais,
 acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo)
 de 08 de julho de 2022. CONTRATADA: Nós Consultoria e Conteúdo Criativo Ltda, inscrita no CNPJ
 nº 31.494.765/0001-59. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses,
 de 16 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024. Publique-se. Coronel Vívda, 11 de outubro de
 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

 CONTRATO nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda.
 Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ nº 00.205.480/0001-27. Objeto: contratação de empresa para
 execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social.
 Valor total: R\$ 130.500,00. Prazo de vigência: 09 meses, de 16.10.2023 a 15.07.2024. Coronel Vívda, 10 de
 outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

 CONTRATO nº 73/2023 - Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda.
 Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 13.048.521/0001-60. Objeto:
 contratação de empresa para execução de serviços de orientador social para atender as necessidades da
 Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 134.992,26. Prazo de vigência: 09 meses, de 01.11.2023 a
 31.07.2024. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATADA:GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ:17.472.278/0001-64 DATA: 03/10/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:F27B4781

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, decretos Municipais nº 342/2020 e 343/2020.
OBJETO:Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 17.411,00 - dezessete mil, quatrocentos e onze reais.
CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ:37.778.759/0001-00 DATA: 03/10/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:E77C5B28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, decretos Municipais nº 342/2020 e 343/2020.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 5.632,50 - cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.
CONTRATADA: VP MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ:73.318.693/0001-39 DATA: 03/10/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:8016C16C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 237/2023

SÚMULA: Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

DECRETA

Art.1º Fica exonerado o servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Matricula	Data
CARLOS ROBERTO FERREIRA FAGUNDES	3.545.347-4/PR	Motorista Caminhão	37317	09/10/2023

Regime: Especial - Temporário	
Causa: Término de Contrato	

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de outubro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:50B6D4A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 70/2023. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de peças e serviços com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela traz valor. Prazo: 12 meses, de 09.10.2023 a 08.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
202/2023	C LIBRELATO COMERCIO DE PECAS LTDA	04.683.301.0001-18	1.281.665,00
203/2023	J MARTINELLI LTDA	01.400.519.0001-20	1.396.330,00
204/2023	JACIR ANTONIO GUARNERI AUTO ELETRICA	05.633.051.0001-74	251.336,00
205/2023	SCHLEDER & SCHLEDER LTDA	05.053.686.0001-00	1248.625,00

Coronel Vívda, 06 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B6C300A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 72/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ nº 00.205.480/0001-27. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 130.500,00. Prazo de vigência: 09 meses, de 16.10.2023 a 15.07.2024. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
CONTRATO nº 73/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 13.048.521/0001-60. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de orientador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 134.992,26. Prazo de vigência: 09 meses, de 01.11.2023 a 31.07.2024.

Coronel Vívda, 10 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7AD0A2BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 23/2023